



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 - Tel.: (12) 3117-1311

EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 13, DE 08 DE JULHO DE 2025.

**DÁ NOVA REDAÇÃO E RENUMERA O PARÁGRAFO
ÚNICO COMO §1º, ACRESCENTA OS §§ 2.º, 3.º e
4º AO ARTIGO 1º, MODIFICA O INCISO I DO §2º
DO ARTIGO 5º E INCLUI O ARTIGO 6º AO
PROJETO DE LEI Nº 13, DE 08 DE JULHO DE
2025, COM RENUMERAÇÃO DOS ARTIGOS
SUBSEQUENTES.**

**Art. 1º Dá nova redação e renumera parágrafo único do artigo 1º do
Projeto de Lei n.º 13, de 08 (oito) de julho de 2025,
bem como acrescenta o §§ 2.º, 3.º e 4º com a seguinte redação:**

"Art. 1º (...)

§ 1º O Diário Oficial de que trata este artigo, em atenção à celeridade, economicidade, responsabilidade ambiental, maior transparência e facilidade para acesso, será editado e veiculado em formato exclusivamente eletrônico, com disponibilização através do sítio da Prefeitura Municipal - www.saojosedobarreiro.sp.gov.br - na rede mundial de computadores.

§ 2º O Diário Oficial será estruturado em dois cadernos distintos:

- I - Caderno do Poder Executivo;
- II - Caderno do Poder Legislativo.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 - Tel.: (12) 3117-1311

§ 3º A plataforma eletrônica do Diário Oficial deverá permitir a pesquisa pública de conteúdos por meio da rede mundial de computadores, disponibilizando campo de busca por palavras-chave, indexação, número da edição, data inicial e data final, de modo a assegurar acessibilidade, transparência e rastreabilidade.

§ 4º A publicação no Diário Oficial Eletrônico é o meio que confere validade e eficácia aos atos oficiais, sem prejuízo da realização de publicações complementares em jornais locais ou regionais, nos termos do artigo 99 da Lei Orgânica do Município.”

Art. 2º Dá nova redação inciso I do § 2 do artigo 5º do Projeto de Lei n.º 13, de 08 (oito) de julho de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

§1º (...)

§2º (...)

I - O mínimo de 01 (uma) página, sem limites para número final de páginas, ordenadas sequencialmente;”.

Art. 3º O artigo 6º do Projeto de Lei n.º 13, de 08 (oito) de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os demais.

“Art. 6º No âmbito da Câmara Municipal de São José do Barreiro, a publicação dos atos oficiais no Diário Oficial Eletrônico, no Caderno do Poder Legislativo, observará as seguintes disposições:

PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 - Tel.: (12) 3117-1311

- I - Aplica-se a todos os atos administrativos e legislativos da Câmara Municipal, incluindo leis promulgadas, editais, comunicados oficiais, atos da Mesa Diretora e da Presidência, dentre outros;
- II - O servidor responsável pela publicação será designado por Ato da Presidência, preferencialmente dentre os servidores efetivos, devendo ter acesso ao sistema do Diário Oficial Eletrônico mediante credenciais seguras e assumir responsabilidade pela integridade e autenticidade dos atos publicados;
- III - Os atos deverão ser encaminhados ao servidor responsável até as 14 horas do dia útil anterior à data desejada de publicação, sendo considerada válida a publicação a partir da data de edição do Diário Oficial, com o dia útil seguinte contado como marco inicial para os prazos legais;
- IV - Os atos a serem publicados deverão conter identificação do tipo de ato (como Ato da Mesa, Lei, entre outros);
- V - O sistema de publicação deverá garantir certificação digital conforme os padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, marcação de hora oficial por servidor autenticado, bem como a autenticidade, integridade e rastreabilidade dos documentos publicados;
- VI - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, e a Presidência poderá editar normas complementares, por meio de atos administrativos, para garantir a plena execução desta Lei no âmbito do Poder Legislativo.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar ao Poder Legislativo, sem qualquer ônus, o acesso ao sistema do Diário Oficial Eletrônico, mediante fornecimento de chaves e credenciais seguras, garantindo a autenticidade, integridade e rastreabilidade dos atos publicados, sendo vedada a

PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 - Tel.: (12) 3117-1311

cobrança de taxas, tarifas ou qualquer forma de contraprestação pelo uso da plataforma pela Câmara Municipal.

Artigo 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor de cada entidade da Administração Direta e Indireta, suplementadas se necessário.

Artigo 8º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará em até 30 dias por meio de Decreto a implantação do Diário Oficial, indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação.

Artigo 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10. Revogam-se as disposições em contrário”.

Art. 4º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua aprovação.

São José do Barreiro, 02 (dois) de outubro de 2025.

Daniel Correia Braga
Presidente

Vinícius Araújo de Andrade
1º Secretário

Dionizio Balbino de Souza
Vice-Presidente

Maurício Júnior Inácio
2º Secretário

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 - Tel.: (12) 3117-1311

JUSTIFICATIVA

A proposta de ajuste do artigo 1.º do Projeto de Lei nº 13/2025 objetiva garantir segurança jurídica e plena compatibilidade com a Lei Orgânica do Município.

O novo § 1º especifica que o Diário Oficial terá “formato exclusivamente eletrônico”, deixando claro que a exclusividade se refere à inexistência de uma versão impressa. Por outro lado, o novo § 2º tem a função de harmonizar a lei com a norma superior, ao positivar que a validade dos atos conferida pela publicação eletrônica no Diário Oficial se dará sem prejuízo das publicações em jornais locais ou regionais, em alinhamento direto com o novo texto do artigo 99 da Lei Orgânica (Emenda à Lei Orgânica n.º 03/2025).

Dessa forma, a alteração preserva a intenção de um Diário Oficial 100% digital, mas elimina a ambiguidade e o conflito normativo, fortalecendo a futura lei contra questionamentos e assegurando a correta aplicação dos princípios da publicidade e da legalidade.

Adicionalmente, a presente Emenda introduz inovações de grande valor no artigo 1º, com a inclusão dos §§ 2º e 3º. A criação de cadernos distintos para o Poder Executivo e o Poder Legislativo, bem como a exigência de uma ferramenta de busca pública e eficiente, não representam meras melhorias operacionais. Trata-se da materialização concreta dos princípios constitucionais da publicidade e da transparência, aprimorando sobremaneira o acesso à informação pelo cidadão, em plena conformidade com as diretrizes da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

A presente Emenda igualmente tem por finalidade corrigir tecnicamente a redação do inciso I do §2º do artigo 5º, garantindo maior clareza quanto à ordenação das páginas do Diário Oficial Eletrônico.

Por outro lado, a inclusão do novo artigo 6º visa detalhar a aplicação da lei no âmbito da Câmara Municipal, em exercício da competência que a Mesa Diretora possui para organizar seus próprios trabalhos e serviços administrativos. A medida é essencial para a plena operacionalidade do Poder Legislativo dentro da nova sistemática, em estrita observância ao princípio da separação e independência dos poderes. A nova redação estabelece um regramento claro para a publicação dos atos legislativos e administrativos, definindo responsabilidades, procedimentos e requisitos de segurança. De especial importância é o parágrafo único, que assegura o acesso gratuito da Câmara ao sistema. Tal dispositivo é fundamental para materializar a autonomia financeira e funcional do Legislativo, assegurando que a colaboração entre os Poderes para a efetivação das

PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 - Tel.: (12) 3117-1311

publicações oficiais se dê de forma harmônica e sem qualquer ônus para as dotações orçamentárias da Casa Legislativa. Trata-se, portanto, de um aprimoramento que fortalece a harmonia institucional, conferindo segurança jurídica e transparência aos atos da Câmara Municipal. O novo artigo 6º, portanto, complementa e aperfeiçoa o projeto original, garantindo sua plena aplicabilidade no âmbito dos dois Poderes e fortalecendo os princípios da publicidade, eficiência e economicidade.

São José do Barreiro, 21 (vinte e um) de agosto de 2025.

Daniel Correia Braga
Presidente

Dionizio Balbino de Souza
Vice-Presidente

Vinícius Araújo de Andrade
1º Secretário

Maurício Junior Inácio
2º Secretário